

CONTRATO N. 31/2013

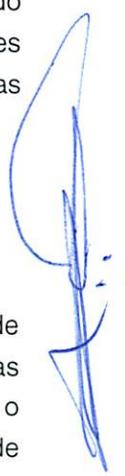
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ESTOCAGEM E DE CARREGAMENTO DE BENS E MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME (Pregão Eletrônico CNJ n. 33/2013 - Processo Administrativo CNJ n. 351.423).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME**, com sede na Quadra 11, Lote 29, Sala 201, Setor Central Comercial, Gama/DF, CEP: 70.405-110, telefone (61) 3384-3329, inscrita no CNPJ sob o n. 01.588.672/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, **Marcílio Pereira de Oliveira**, RG n. 809.161 SSP/DF e CPF n. 145.915.531-91, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ n. 33/2013**, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 1.172 do Processo n. 351.423, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de estocagem e de carregamento de bens e materiais, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília - DF, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste contrato;
- b) designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:
 - d.1) solicitar a imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - d.2) examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- e) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções;
- f) ressarcir as despesas havidas pela **CONTRATADA** com o custeio de funeral dos seus empregados alocados na execução deste contrato, devidamente comprovadas, nos termos estabelecidos em convenção, acordo ou dissídio coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) designar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei n. 8.666/93, inclusive para receber notificações de infrações, bem como prestar atendimento aos profissionais da **CONTRATADA** em serviço, tais como:

- a.1) entrega de uniformes, contracheques, vale-transporte e auxílio alimentação;
- a.2) acompanhamento e controle de frequências (assinatura de folha de ponto);

- a.3) controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
- a.4) resolução das demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços; e
- a.5) desenvolvimento de outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
- b) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- c) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada para regulamentação das atividades contratadas;
- d) entregar ao **CONTRATANTE** cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os empregados alocados na execução do objeto deste contrato, nas seguintes ocasiões: quando da assinatura do contrato; anualmente; e sempre que houver qualquer alteração;
- e) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os empregados a serem alocados nos postos de trabalho, observadas as exigências contidas no Termo de Referência;
- f) apresentar previamente a relação dos empregados contratados para a prestação dos serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- g) arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos empregados;
- h) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- i) orientar os empregados alocados nos postos de trabalhos a:
- i.1) cumprir as normas e regulamentos internos do CNJ, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício com este;
- i.2) evitar a participação, no âmbito do CNJ, em grupos de manifestações ou reivindicações, bem como evitar a propagação de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- i.3) portar em lugar visível o crachá de identificação; e
- i.4) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas na dependência do preposto serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, contados da notificação do gestor.
- j) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;

- k) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, sobre eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando as razões justificadoras;
- l) acatar imediatamente a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** por intermédio do gestor;
- m) manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante o uso permanente de crachá.
- m.1) os crachás serão confeccionados pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da ativação do posto de trabalho, ao custo unitário de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) para o cartão de proximidade e de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) para o crachá de PVC, os quais serão pagos pela **CONTRATADA**;
- m.2) o valor referente à confecção do crachá poderá ser atualizado a critério do **CONTRATANTE**;
- m.3) na hipótese de extravio ou dano do crachá fornecido ao empregado alocado no posto de trabalho, a **CONTRATADA** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** o custo do novo crachá, no valor estipulado na sublínea m.1; e
- m.4) a **CONTRATADA** deverá devolver ao **CONTRATANTE**, ao final do contrato e por ocasião do desligamento dos seus profissionais, todos os crachás fornecidos, sob pena de ressarcimento dos valores consignados na sublínea m.1.
- n) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas ou exigidas;
- o) fornecer uniformes para os seus empregados, observadas as características e quantidades constantes do Anexo B do Termo de Referência.
- o.1) o primeiro fornecimento de uniforme deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e os subseqüentes a cada 6 (seis) meses;
- o.2) a **CONTRATADA** deverá entregar os uniformes aos seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE**, em local a ser definido pelo gestor do contrato;
- o.3) todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, limitada a 2 (duas) rejeições, sob pena de aplicação de sanções a partir da terceira rejeição;

4

o.4) a **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias a contar da entrega.

p) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro empregado que atenda os requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a:

p.1) remunerar o empregado substituto com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e

p.2) preencher após solicitação do **CONTRATANTE** o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

q) substituir, definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

r) manter, nas dependências do **CONTRATANTE**, cadastro atualizado dos empregados, de forma que se possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

s) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

t) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

u) instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do **CONTRATANTE**;

v) apresentar o plano de férias dos empregados alocados nos postos de trabalho ao **CONTRATANTE**, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços deste;

w) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

x) responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

y) apresentar, em no máximo 2 (dois) dias úteis contados de notificação que lhe seja feita, documentos e informações que sejam requeridos pelo **CONTRATANTE**;

z) entregar a seus empregados o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados e para confecção e fornecimento dos cartões;

5

aa) entregar ao gestor do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte. Dos referidos comprovantes deverão constar nome e matrícula do empregado, data da entrega, quantidade e o valor dos vales e a assinatura do empregado atestando o recebimento;

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto qualquer dos profissionais que seja ocupante de um dos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro - Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos em decorrência do que dispõe a alínea "q" às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

Parágrafo quarto - É defeso à **CONTRATADA** repassar o custo com uniformes e equipamentos para os seus profissionais, bem como não poderá ser exigida a devolução dos uniformes usados no momento da entrega dos novos.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 20h.

Parágrafo primeiro - Os postos de trabalho poderão ser requisitados para trabalhar nos dias considerados feriados forenses, ponto facultativo para o servidor público ou recesso forense, assim considerados:

- a) segunda-feira de carnaval;
- b) quarta-feira de cinzas;
- c) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
- d) 11 de agosto;
- e) 28 de outubro;
- f) 1º de novembro;
- g) 8 de dezembro; e
- h) 20 de dezembro a 2 de janeiro.

Parágrafo segundo - Na quarta-feira de cinzas e no recesso forense de 20 de dezembro a 2 de janeiro poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro - Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias especificados no parágrafo primeiro, o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento adicional correspondente a esses dias, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma



vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final da hora constante neste contrato.

Parágrafo quarto – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo anual do posto pelo número de horas úteis anuais.

Parágrafo quinto – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere a alínea anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme Anexo A deste instrumento.

Parágrafo sexto – O controle da quantidade de horas de serviços prestados em cada posto de trabalho será supervisionado pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema eletrônico de seu uso exclusivo.

Parágrafo sétimo – O faturamento da **CONTRATADA** será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, apuradas pelo sistema eletrônico a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo nono - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

Parágrafo dez – Poderá ocorrer o funcionamento dos postos de trabalho aos sábados, domingos e feriados, devendo ser observado neste caso o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA SEXTA – Os empregados alocados nos postos de trabalho poderão, quando necessário, realizar serviços em horas extras, que não deverão ultrapassar 1 (uma) hora diária, de segunda a quinta-feira, e 2 (duas) horas diárias na sexta-feira, sendo que aos sábados, domingos e feriados serão limitadas a 10 (dez) horas diárias com 1 (uma) hora de intervalo.

Parágrafo Primeiro - A realização de serviços em horas extras é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pelo ordenador de despesas e, na impossibilidade de compensação nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, serão remuneradas de acordo com o resultado da seguinte operação:

$$\text{VHE} = \frac{\text{S} \times \text{ES} \times \text{i} \times \text{BDI}}{\text{h}}$$

h

Onde:

VHE = Valor da hora extra

S = Salário + adicional.

i = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de:

- 1,5 (um inteiro e cinco décimos) para o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado, pelos ocupantes dos postos de trabalho;
- 2,0 (dois inteiros) para o acréscimo legal de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

h = divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 220 para carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

ES = constante da equação que engloba o índice referente ao Submódulo 4.1 dos encargos sociais.

BDI' = utiliza-se a fórmula constante do Edital para o cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à Taxa de Despesa Administrativa e considerando os percentuais dos tributos da taxa de lucro apresentados pela licitante.

Parágrafo Segundo - A realização de serviços em horas extras requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do setor interessado, por meio de formulário próprio, indicando número do posto de trabalho e o nome do prestador de serviço alocado, horário e período de realização;
- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do ordenador de despesas.

Parágrafo Terceiro - Somente será considerada hora extra aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho;
- b) tenha sido legalmente autorizada na forma do parágrafo anterior; e
- c) não possa ser objeto de compensação de jornada legalmente admitida, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto - As horas realizadas em quantidade inferior ou superior às legalmente previstas para cada posto de trabalho deverão ser compensadas preferencialmente no mês da ocorrência ou até o final do mês subsequente ao da ocorrência, uma vez que não serão consideradas para fins de faturamento e pagamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços objeto deste contrato serão recebidos mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
- c) apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) relação nominal dos empregados alocados nos postos de trabalho, inclusive os que, transitoriamente, atuaram em substituição à mão de obra faltante;
 - c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do empregado; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento;

- c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e no auxílio alimentação;
- c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos empregados alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas e férias ou posto vago;
- c.7) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
- c.8) documentação completa acerca de admissão, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- c.9) folhas de ponto.

Parágrafo primeiro - Os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de trinta dias. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, o valor dos serviços será rateado à base de 1/30 (um trinta avos) por dia.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos empregados alocados e não substituídos e dos postos de trabalho não ocupados referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmado com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo quarto - A comprovação de que trata o parágrafo terceiro será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quinto - Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo sexto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sétimo - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo nono - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo dez - Para efeitos de pagamento do aviso prévio, será observado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo onze - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado nº 331 do TST).

Parágrafo doze - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo treze - De acordo com o disposto na **Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013**, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será depositada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo quatorze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinze - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA - O valor mensal estimado do presente contrato é de **35.831,58** (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) e o valor anual

11

estimado é de **R\$ 429.979,01** (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e um centavo), observados os Anexos deste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZ – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2014, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 33.90.37.01.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, exceto aqueles com previsão específica de reajustamento, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na

12

proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto - A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo - A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

CLÁUSULA TREZE – Os custos relativos a uniformes poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que, legalmente, faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.1.1) permitir a presença de empregado alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
 - b.1.3) não substituir o empregado que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do **CONTRATANTE**.
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.2.1) atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio-alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas/previdenciárias;
 - b.2.2) atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho.
 - b.2.3) atrasar a entrega e/ou substituição de uniformes, bem como a dos recibos de entrega.
 - b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.3.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
 - b.3.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
 - b.3.3) deixar de substituir empregados faltosos.
 - b.4) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**;
 - b.6) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).
 - b.7) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
 - b.7.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão

unilateral, sem prejuízo da multa prevista nesta alínea e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

- b.8) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando for notificada a terceira rejeição do fornecimento dos uniformes, consoante disposto na subalínea o.3 da cláusula quarta;
 - b.9) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada por ocorrência ou por dia (conforme o caso), a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza;
 - b.10) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.11) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINZE– A **CONTRATADA** apresentará, em até quinze dias da assinatura deste, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 21.498,95** (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e

15

cinco centavos), correspondente a 5% do valor anual total estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas. Não ocorrendo o pagamento dos citados créditos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e de multas eventualmente aplicadas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa n. 3, de 15 de outubro de 2009, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

Parágrafo quarto - A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil - BCB.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo sétimo - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da celebração do termo de aditamento.

Parágrafo oitavo - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta

cláusula, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do início do novo período de vigência.

Parágrafo nono – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias corridos** para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESETE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Lucro Presumido
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	2,0000%
Submódulo 4.1 (a)	35,8000%
Encargo	
13º Salário	8,3300%

Férias	8,3300%
Abono de Férias	2,7767%
Subtotal (b)	19,4367%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,9583%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b)+(c)+(d) = (e) ²	30,6948%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na **Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueado para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 13 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Marcílio Pereira de Oliveira
Sócio

ANEXO A DO CONTRATO N. 31/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ESTOCAGEM E DE CARREGAMENTO DE BENS E MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME (Pregão Eletrônico CNJ n. 33/2013 - Processo Administrativo CNJ n. 351.423).

QUANTIDADE DE HORAS ÚTEIS/MÊS

MÊS/ANO	Nº DE DIAS DE 2ª A 5ª FEIRA	Nº DE 6ª FEIRAS	Nº DE SÁBADOS	Nº DE DOMINGOS E FERIADOS	Nº DE FERIADOS FORENSES	TOTAL DE HORAS ÚTEIS ¹
A partir de 13/jan/14	12	3	2	2	0	132
fev/14	16	4	4	4	0	176
mar/14	15	4	5	6	1	163
abr/14	15	3	4	6	2	159
mai/14	16	5	5	5	0	184
jun/14	16	4	4	6	0	176
jul/14	19	4	4	4	0	203
ago/14	15	5	5	5	1	175
set/14	18	4	4	4	0	194
out/14	17	5	4	4	1	193
nov/14	16	4	5	5	0	176
dez/14	17	4	4	5	1	179
Até 12/jan/15	5	2	2	3	0	61
¹ 44 semanais com 9h de segunda a quinta-feira e 8h na sexta						2171

ANEXO B-I DO CONTRATO Nº 31/2013, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ESTOCAGEM E DE CARREGAMENTO DE BENS E MATERIAIS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013 - PROCESSO Nº 351.423).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Adicional de Insalubridade	Adicional Noturno	Adic.Risco de Vida	Total
AUXILIAR DE ESTOQUISTA - 44h - 5 x 2 (08h às 20h)	1.372,81	0,00	0,00	0,00	1.372,81
CARREGADOR DE BENS E MATERIAIS - 44h - 5 x 2 (08h às 20h)	780,00	0,00	0,00	0,00	780,00
SUPERVISÃO - 44h 5 x 2 (08h às 20h)	1.613,49	0,00	0,00	0,00	1.613,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part.	V. Transp.	Unit	Total
AUXILIAR DE ESTOQUISTA - 44h - 5 x 2 (08h às 20h)	9,00	22,00	82,36	115,63	18,00	396,00
CARREGADOR DE BENS E MATERIAIS - 44h - 5 x 2 (08h às 20h)	9,00	22,00	46,80	151,20	18,00	396,00
SUPERVISÃO - 44h 5 x 2 (08h às 20h)	9,00	22,00	96,80	101,19	18,00	396,00

POSTO DE TRABALHO	Assistência Médica e Odontológica	Plano de Saúde	Seguro de Vida	Outros	Total do Módulo 2 - Benefícios Diários e Mensais
AUXILIAR DE ESTOQUISTA - 44h - 5 x 2 (08h às 20h)		4,00	0,00	0,00	515,63
CARREGADOR DE BENS E MATERIAIS - 44h - 5 x 2 (08h às 20h)		4,00	0,00	0,00	551,20
SUPERVISÃO - 44h 5 x 2 (08h às 20h)		4,00	0,00	0,00	501,19

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

UNIFORMES*				
Peça	Posto de Trabalho	Quantidade	Valor Unitário	Total
CALÇA TIPO SEMI-BAG	AUXILIAR DE ESTOQUISTA	4	40,75	163,00
CAMISA DE MALHA		4	19,50	78,00
SAPATO MASCULINO (PAR)		4	49,50	198,00
PAR DE MEIA EM ALGODÃO		4	9,00	36,00
CINTO MASCULINO DE COURO		4	17,00	68,00
CALÇA TIPO SEMI-BAG	CARREGADOR	4	40,75	163,00
CAMISA DE MALHA		4	27,00	108,00
BOTINA DE SEGURANÇA		4	32,60	130,40
PAR DE MEIA EM ALGODÃO		4	9,00	36,00
CINTO MASCULINO DE COURO		4	19,00	76,00
LUVAS DE SEGURANÇA	SUPERVISÃO	2	3,99	7,98
PROTETOR LOMBAR		2	35,00	70,00
TERNO COMPLETO (PALETÓ/BLAZER E CALÇA)		4	99,99	399,96
CAMISA DE ALGODÃO		4	45,00	180,00
SAPATO MASCULINO (PAR)		2	92,90	185,80
PAR DE MEIA EM POLIAMIDA	4	9,00	36,00	
GRAVATA	4	15,00	60,00	
CINTO MASCULINO DE COURO	2	15,00	30,00	
TOTAL ANUAL POR POSTO DE TRABALHO				AUXILIAR DE ESTOQUISTA R\$ 543,00
				CARREGADOR R\$ 591,38
				SUPERVISÃO R\$ 891,76
MÉDIA MENSAL POR POSTO DE TRABALHO				AUXILIAR DE ESTOQUISTA R\$ 45,25
				CARREGADOR R\$ 49,28
				SUPERVISÃO R\$ 74,31
				TOTAL ANUAL R\$ 2.026,14

* Quantidade anual de uniformes a ser fornecida, nos termos do item 4.6 e Anexo B do Termo de Referência.

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%	
		Empresa	
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS			
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000	
B	SESI / SESC	1,5000	
C	SENAI / SENAC	1,0000	
D	INCRA	0,2000	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000	
F	F G T S	8,0000	
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	2,0000	
H	SEBRAE	0,6000	
SUBMÓDULO 4.1 - Total		35,8000	
SUBMÓDULO 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias			
A	13° Salário	8,3300	
B	Adicional de Férias	2,7767	
C	Incidência SM 4.1	3,9800	
SUBMÓDULO 4.2 - Total		15,0867	
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade	0,0300	
B	Incidência SM 4.1	0,0107	
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0407	
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200	
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336	
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001	
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400	
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0143	
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016	
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,5096	
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,3300	
B	Ausência por Doença	1,3900	
C	Licença Paternidade	0,0200	
D	Ausências Legais	0,2800	
E	Acidente de Trabalho	0,0325	
F	Indenização Adicional	0,0009	
G	Incidência SM 4.1	3,5991	
SUBMÓDULO 4.5 - Total		13,6525	
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social			
A	Remuneração	3,6000	
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999	
C	13° Salário	0,2999	
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998	
Total		69,3893	

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	LUCRO PRESUMIDO		
LUCRO	5,000%		
DESPESA	3,160%		
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			8,650%
BDI	18,575%		

Handwritten signature and blue circular stamp of the Conselho Nacional de Justiça.



ANEXO B-II DO CONTRATO Nº 31/2013, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ESTOCAGEM E DE CARREGAMENTO DE BENS E MATERIAIS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013 - PROCESSO Nº 351.423).

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA ESTOCAGEM E DE CARREGAMENTO DE BENS E MATERIAIS
PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QDP	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						69,3893	18,57%					
AUXILIAR DE ESTOQUISTA - 5 x 2 (08h às 20h)	44 (seg a sex)	5	1.372,81	515,63	45,25	952,59	536,12	3.422,40	41.068,80	18,9170	17.112,00	205.344,00
CARREGADOR DE BENS E MATERIAIS - 5 x 2 (08h às 20h)	44 (seg a sex)	6	780,00	551,20	49,28	541,22	356,95	2.278,65	27.343,80	12,5950	13.671,90	164.062,80
SUPERVISÃO - 5 x 2 (08h às 20h)	44 (seg a sex)	1	1.613,49	501,19	74,31	1.119,59	614,56	3.923,14	47.077,68	21,6848	3.923,14	47.077,68
TOTAL		12									34.707,04	416.484,48

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais-Jornada de trabalho
QDP	Quantidade de profissionais
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

PREVISÃO PARA RESSARCIMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL	1.000,00
VALOR ANUAL ESTIMADO PARA HORAS EXTRAS (**)	12.494,53
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	429.979,01

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando os valores estimados atuais e o período de 13 de janeiro de 2014 a 12 de janeiro de 2015. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato.

(**) O valor anual estimado para horas extras corresponde a 3% do valor total anual do contrato, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato.

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA	
1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;	